



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA 037/2024-DEPPEN/GAB

Estabelece as diretrizes e procedimentos necessários para garantir o adequado gerenciamento e controle do fluxo de materiais bélicos no âmbito da Polícia Penal do Paraná, garantindo a segurança, a eficiência e a conformidade com as normas legais e regulamentações pertinentes.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL DO PARANÁ, designado pelo Decreto nº. 3.631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.519, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fluxo das aquisições, solicitações, emprego e controle de materiais bélicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 50, publicada no Diário Oficial do Estado – edição nº 2316 de 27 de outubro de 2021, que alterou a Constituição Estadual, instituindo a Polícia Penal do Estado do Paraná, com a competência atribuída a segurança dos estabelecimentos penais e de outros setores vinculados à execução penal, inclusive atinente às custódias provisórias e temporárias e de medidas cautelares diversas da prisão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 11.615 de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios e demais providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual 2.759 de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a autorização do porte de arma de fogo aos Policiais Penais, institui a cédula de identidade funcional da Polícia Penal e adota outras providências;

CONSIDERANDO outras normas internas deste Departamento;



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

RESOLVE,

Art. 1º – Definir os seguintes conceitos para melhor compreensão desta norma:

I - Recebimento – etapa de entrega dos materiais bélicos ao Setor de Armas, Munições e Explosivos – SARME, adquiridos por processo de compra, licitatório ou doação ao DEPPEN. Entrada de materiais bélicos no DEPPEN;

II - Armazenamento – estocagem dos materiais bélicos em instalação segura, de acesso restrito a servidores devidamente designados para a função, com disponibilidade de equipamentos de combate a incêndio no local;

III - Controle – uso de sistemas e procedimentos que visam garantir a segurança e a conformidade nos registros do quantitativo de materiais bélicos armazenados, mantendo histórico de solicitações e norteando a distribuição de acordo com os critérios de segurança e emprego dos materiais;

IV - Solicitação – requerimento de material bélico ao SARME para carga da Unidade Penal, carga pessoal do Policial Penal ou emprego nas atividades da ESPEN, realizado por Policial Penal devidamente habilitado;

V - Acautelamento – é o procedimento formal atribuído a um indivíduo ou unidade, com registro detalhado, cujo objetivo é garantir a rastreabilidade e responsabilidade dos recursos bélicos, proporcionando uma gestão eficiente e segura;

VI - Carga Pessoal – materiais destinados ao uso individual do Policial Penal ativo;

VII - Carga Órgão – materiais destinados às Unidades Penais e grupos operacionais;

VIII - Material bélico – compreende os materiais bélicos institucionais, sendo: armas, munições, explosivos, instrumentos de menor potencial ofensivo e proteções balísticas;

IX - Chefia imediata – refere-se ao chefe direto de um determinado servidor, ou seja, é o líder com quem o servidor se reporta regularmente;



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

X - Distribuição – fornecimento de material bélico às Unidades Penais e Policiais Penais de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

XI - Transporte – condução dos materiais bélicos devidamente acondicionados, de forma segura, sob escolta armada;

XII - Manuseio – capacidade de um Policial Penal em utilizar armas de fogo e outros materiais bélicos de acordo com a legislação, treinamento e as normas de segurança, para fins de porte, transporte ou manutenção;

XIII - Emprego – uso efetivo do material bélico pelo Policial Penal diante de real necessidade, de acordo com a legislação, treinamento e as normas de segurança;

XIV - Prestação de Contas – registro formal do emprego ou ocorrência envolvendo o uso do material bélico, para fins de baixa do material ou demais providências;

XV - Recolhimento – ato de devolução voluntária ou retirada compulsória do patrimônio institucional junto ao SARME para fins de devolução, manutenção, correção, retenção, reposição ou descarte; e

XVI - Recolhimento preventivo - ato de retirada voluntária ou compulsória, de modo preventivo e temporário, do patrimônio institucional e/ou armamento particular do servidor que apresentar sinais exteriores de falta de condição psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Art. 2º – Estipular as normas para o controle, manuseio e emprego de materiais bélicos no âmbito da Polícia Penal do Paraná, as quais regulamentarão os procedimentos desde a aquisição, até o uso, emprego, devolução ou descarte, garantindo um fluxo em conformidade com as normas de segurança e órgãos de controle.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

CAPÍTULO I – RECEBIMENTO

Art. 3º – Competem ao SARME as tratativas para o recebimento de todo material bélico adquirido por processo de cessão temporária, compra ou doação, no âmbito do DEPPEN.

I - No caso de o fiscal designado não poder receber os materiais bélicos, o Chefe do SARME poderá recebê-los. Nesse caso enviará a respectiva Nota Fiscal (NF) à Divisão Administrativa por meio do e-protocolo, confirmando o recebimento do material conforme a quantidade e os itens descritos na NF, no prazo máximo de 10 dias;

II - As possíveis inconformidades na entrega dos materiais deverão ser comunicadas formalmente à Divisão Administrativa; e

III - O SARME promoverá junto ao Setor de Patrimônio a incorporação dos materiais bélicos a fim de manter o padrão nos sistemas.

Art. 4º – Compete ao Fiscal e ao Gestor do Contrato Atestar e Certificar a Nota Fiscal.

CAPÍTULO II – ARMAZENAMENTO

Art. 5º – O armazenamento dos materiais bélicos deverá ser realizado em local seguro, restrito ao acesso apenas de pessoal autorizado, e equipado com sistemas de vigilância e combate a incêndio.

Art. 6º – Os materiais deverão ser mantidos em boas condições de uso e funcionamento.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 7º – Os materiais bélicos nas Unidades Penais, Grupos Operacionais e ESPEN deverão ser armazenados em local apropriado, de acordo com as recomendações do fabricante e conforme as orientações da Diretoria de Infraestrutura, Logística e Abastecimento – DILOG.

Art. 8º – As munições letais, de elastômero e de manejo deverão ser armazenadas em locais separados e visivelmente identificados, a fim de evitar acidentes ou incidentes.

Art. 9º – O local de armazenamento nas Unidades Penais ou grupos operacionais está sujeito à inspeção regular realizada pela DILOG, a fim de identificar possíveis problemas de segurança ou de manutenção.

CAPÍTULO III – CONTROLE

Art. 10 – Os materiais bélicos deverão ser mantidos sob rígido controle de registro, armazenamento, cautela e utilização.

Art. 11 – Todas as Unidades Penais, Grupos Operacionais e a Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN devem registrar os materiais bélicos sob sua responsabilidade na ferramenta PPWeb.

Art. 12 – É obrigatório a ESPEN, as Unidades Penais e aos Grupos Operacionais realizarem o registro do manuseio, uso e/ou destinação dos materiais bélicos na ferramenta PPWeb, a fim de manter o controle do respectivo paiol atualizado.

Art. 13 – Compete exclusivamente ao SARME a transferência de responsabilidade dos materiais bélicos no sistema de gestão patrimonial – GPM.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 14 – É vedada a transferência de materiais bélicos entre ESPEN, Unidades Penais e/ou Grupos Operacionais sem a prévia autorização da Direção-Geral e o registro no SARME.

Art. 15 – Os materiais bélicos fornecidos pelo SARME para carga órgão são de responsabilidade da Unidade Penal ou Grupo Operacional, mediante termo de entrega.

Art. 16 – Os materiais bélicos fornecidos pelo SARME para carga pessoal são de responsabilidade do Policial Penal, mediante termo de cautela, e o acompanham independentemente do local de lotação.

CAPÍTULO IV – SOLICITAÇÃO

Art. 17 – Os Policiais Penais poderão solicitar materiais bélicos para carga pessoal, que serão fornecidos pelo SARME de acordo com a disponibilidade e com base nos critérios técnicos estabelecidos.

Art. 18 – As Unidades Penais e os grupos operacionais poderão solicitar materiais bélicos para carga órgão, que serão fornecidos pelo SARME de acordo com a disponibilidade e com base nos critérios técnicos estabelecidos.

Art. 19 – A ESPEN trimestralmente apresentará o planejamento de cursos, treinamentos e habilitações para deliberação da Direção-Geral quanto ao fornecimento de materiais bélicos que serão fornecidos pelo SARME de acordo com os critérios estabelecidos e a disponibilidade em estoque.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Parágrafo único. O protocolo com os projetos contendo a necessidade para o trimestre subsequente deverá ser apresentado com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 20 – Demais solicitações de materiais bélicos para cursos externos e outras atividades deverão ser realizadas previamente, em tempo hábil, mediante protocolo para à Direção-Geral do DEPPEN, devendo:

I - Instruir o projeto com informações completas sobre a data, hora, local e a natureza do evento em que o material bélico será empregado;

II - Incluir detalhes sobre quantidade e tipo de material bélico a ser utilizado, bem como a finalidade do evento;

III - Apresentar proposta alinhada ao interesse da Administração Pública como contrapartida da aplicação dos recursos a serem investidos no projeto;

IV – Anexar os documentos comprobatórios tais como: convite, ficha de inscrição, etc; e

V - A Direção-Geral irá deliberar de acordo com o interesse da administração e/ou disponibilidade de materiais no SARME.

Art. 21 – As solicitações de materiais para carga pessoal e carga órgão, poderão ser realizadas respectivamente pelos seguintes correios eletrônicos:

I - Destinado aos Policiais Penais: cargapessoal@policiapenal.pr.gov.br

II - Destinado às Unidades Penais: cargaorgao@policiapenal.pr.gov.br

CAPÍTULO V – ACAUTELAMENTO

Art. 22 – A cautela de material bélico para carga pessoal se dará de forma individual, pessoal e intransferível.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 23 – Os materiais bélicos somente poderão ser acautelados para Policiais Penais ativos devidamente habilitados e com porte de arma válido, salvo os equipamentos de proteção balística que poderão ser acautelados para todos os Policiais Penais ativos, independentemente de habilitação, dentro da disponibilidade.

§1º O acautelamento de material bélico é realizado exclusivamente pelo SARME;

§2º O SARME poderá solicitar Certidão de Inteiro Teor da Corregedoria-Geral da Polícia Penal do Paraná, a fim de verificar processos envolvendo o uso indevido de arma de fogo; e

§3º A DILOG recorrerá à Direção-Geral para análise e deliberação sobre os casos omissos.

Art. 24 – As Unidades Penais e grupos operacionais deverão possuir Policiais Penais ativos devidamente habilitados e lotados no local para posse, manuseio e emprego de materiais bélicos.

Art. 25 – O empréstimo de material bélico de carga órgão entre as Unidades Penais e/ou grupos operacionais não poderá ser superior a 90 dias, com a devida prestação de contas.

Parágrafo único. No caso de empréstimo o cedente permanecerá como responsável pelo material bélico.

Art. 26 – O policial penal aposentado poderá requisitar a inserção do porte de arma na cédula de identidade funcional de aposentado junto à Central de Recursos Humanos.

§1º O porte de arma ao policial penal aposentado se dará desde que devidamente habilitado;

§2º O porte de arma do policial penal aposentado terá validade de acordo com a legislação vigente e Portarias da Polícia Penal do Paraná, devendo o servidor realizar a



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

devolução da Cédula de Identidade Funcional vencida à Central de Recursos Humanos da respectiva Regional Administrativa; e

§3º A renovação do porte de arma ao aposentado se dará após novo requerimento, nos moldes do §1º, com laudo psicológico atualizado, expedido por profissional devidamente credenciado junto à Polícia Federal.

Art. 27 – O Policial Penal que receber a cautela de material bélico deverá utilizar os materiais sob sua guarda, nos exatos termos desta Portaria e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

I - Portar o material bélico ou guardar em local seguro fora do alcance de terceiros;

II - Realizar a conservação e manutenção preventiva;

III - Comunicar à chefia imediata a ocorrência de qualquer acidente, incidente ou situação que possa causar danos ou mau funcionamento; e

IV - Ressarcir o erário no caso de prejuízos ou danos decorrentes do mau uso do material bélico, devidamente comprovados por meio do processo legal.

Parágrafo único. É vedada a customização que altere as características originais dos materiais bélicos de propriedade do Departamento de Polícia Penal do Paraná, sendo permitido equipar com acessórios, sem alterar as características de fábrica.

Art. 28 – A comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo dos Policiais Penais ativos será atestada por psicólogo devidamente credenciado junto à Polícia Federal.

CAPÍTULO VI – DISTRIBUIÇÃO

Art. 29 – O SARME atuará de forma centralizada para a disponibilidade e distribuição dos materiais bélicos.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 30 – Todo Policial Penal terá o direito à cautela de equipamento de proteção balística para uso individual, sujeito à disponibilidade em estoque.

Art. 31 – O fornecimento de materiais bélicos aos Policiais Penais para carga pessoal deverá ser de acordo com a finalidade de aquisição e critérios técnicos estabelecidos.

Art. 32 – Todo Policial Penal devidamente habilitado receberá material bélico de acordo com a função desempenhada, sendo o tipo, quantidade e prazo definido pela Direção-Geral e o fornecimento condicionado a disponibilidade em estoque no SARME.

Art. 33 – Os Instrutores de Armamento e Tiro vinculados à ESPEN poderão acautelar mais de um armamento para carga pessoal, mediante autorização da Direção-Geral e disponibilidade no SARME.

Art. 34 – Os Diretores Regionais e os Chefes dos Grupos Operacionais poderão acautelar mais de um armamento para carga pessoal a fim de manter uma reserva técnica na regional, mediante autorização da Direção-Geral e disponibilidade no SARME.

Art. 35 – O fornecimento de materiais bélicos à ESPEN será trimestral, de acordo com o planejamento de atividades, e mediante autorização da Direção-Geral.

Art. 36 – Ficam restritos ao Setor de Operações Especiais – SOE O uso de granadas, espargidores com carga de gás lacrimogêneo (CS), projéteis de lançadores e marcadores.

Art. 37 – Preferencialmente será fornecido espargidores do tipo espuma (OC) para as Unidades Penais e Policiais Penais devidamente habilitados.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

CAPÍTULO VII – TRANSPORTE

Art. 38 – Os materiais bélicos somente poderão ser transportados devidamente acondicionados, de forma segura e sob escolta armada, salvo equipamentos de proteção balística.

Art. 39 – O SARME poderá solicitar apoio dos grupos operacionais para realizar a logística dos materiais bélicos no âmbito estadual.

CAPÍTULO VIII – MANUSEIO

Art. 40 – O manuseio deverá respeitar as regras de segurança e as condições do ambiente.

Art. 41 – Somente os Policiais Penais devidamente habilitados poderão manusear os materiais bélicos do DEPPEN, em conformidade com a qualificação exigida, salvo os equipamentos de proteção balística.

Art. 42 – A manutenção preventiva de primeiro escalão nos armamentos institucionais de carga pessoal deverá ser promovida periodicamente pelo Policial Penal responsável.

Art. 43 – Os armamentos institucionais de carga órgão da ESPEN, Unidades Penais e grupos operacionais deverão passar por manutenção de segundo escalão, periodicamente, realizada por armeiro ou policial penal devidamente qualificado.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 44 – As manutenções corretivas que necessitem de reposição e/ou substituição de peças serão realizadas no SARME.

CAPÍTULO IX – EMPREGO

Art. 45 – Somente os Policiais Penais devidamente habilitados poderão empregar os materiais bélicos do DEPPEN, salvo os equipamentos de proteção balística.

Art. 46 – O emprego dos materiais bélicos deverá ocorrer dentro dos limites legais estabelecidos pelas normas vigentes.

Art. 47 – As munições de carga pessoal e carga órgão em desuso poderão ser utilizadas para o treinamento dos Policiais Penais após reposição realizada pelo SARME.

Art. 48 – O emprego dos materiais bélicos em cursos, treinamentos e demais atividades correlatas deverá ocorrer em ambiente controlado, preferencialmente em local próprio para instrução, minimizando os riscos de incidentes.

CAPÍTULO X – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49 – Todo emprego de munição, explosivo, espargidor e dispositivo elétrico incapacitante deverá ser registrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, seja de carga pessoal ou carga órgão.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 50 – O Policial Penal que tenha feito o emprego de munição, granada, projétil ou espargidor, de carga pessoal ou carga órgão, em serviço ou fora dele, deverá comunicar detalhadamente a ocorrência à Chefia Imediata, conforme os seguintes procedimentos:

I - Preencher o Comunicado com informações completas sobre a data, hora, local e natureza do evento em que o material bélico foi empregado;

II - Incluir detalhes sobre o número de série, quantidade e tipo de material bélico utilizado, bem como qualquer dano ou perda ocorrido durante o evento;

III - Se for o caso, relatar quaisquer incidentes que envolvam terceiros, incluindo testemunhas e/ou partes afetadas;

IV - O Comunicado deverá ser submetido à chefia imediata;

V - O registro deverá ser realizado através da ferramenta PPWeb;

VI - O registro deverá ser mantido para fins de auditoria e controle, garantindo a transparência e responsabilidade na utilização de materiais bélicos;

VII - Este artigo abrange todo material bélico de carga pessoal e carga órgão utilizados em treinamento, institucional ou não, pelos Policiais Penais; e

VIII - É responsabilidade do Policial Penal que efetuou o emprego do material bélico comunicar o fato.

Art. 51 – O policial penal que se envolver em qualquer ocorrência portando arma de fogo, institucional ou particular, mesmo fora do horário de serviço, deverá comunicar imediatamente à sua chefia imediata, registrando a ocorrência.

Parágrafo único. Os policiais penais aposentados com porte de arma envolvidos em ocorrência com arma de fogo deverão comunicar imediatamente ao DEPPEN, via Central de Recursos Humanos.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 52 – A prestação de contas do emprego de munição, granada, projétil ou espargidor, em cursos, habilitações e treinamentos promovidos pela ESPEN, deverá ocorrer da seguinte forma:

I - Abertura de protocolo referente à atividade realizada;

II - Juntar a relação de materiais destinados à atividade, com quantidade e tipo, e informar o responsável pela coordenação da atividade;

III - O coordenador da atividade deverá fornecer as informações sem rasuras e de forma legível à ESPEN;

IV - No prazo máximo de 30 dias a ESPEN deverá juntar os documentos da prestação de contas no respectivo protocolo, de forma clara e objetiva, e encaminhar ao SARME para análise; e

V - Constatada qualquer discrepância nos dados informados, a DILOG comunicará à Direção-Geral.

Art. 53 – O SARME irá relatar à Direção-Geral possíveis inconsistências observadas no consumo dos materiais bélicos, cabendo a Diretoria de Segurança Penitenciária – DIRSP a análise e manifestação.

CAPÍTULO XI – RECOLHIMENTO

Art. 54 – O Policial Penal deverá recolher ao SARME todo material bélico institucional pelos seguintes motivos:

I - Afastamento preventivo da função, nos termos da legislação vigente;

II - Determinação Judicial;

III - Demissão;

IV - Exoneração;

V - For preso ou detido;



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

VI - Licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares; e

VII - Reprovar na requalificação profissional para manutenção de porte de arma de fogo.

Art. 55 – No ato da aposentadoria, os Policiais Penais aposentados devem realizar o recolhimento junto ao SARME, tanto da cédula de identidade funcional de servidor da ativa, quanto dos materiais bélicos institucionais.

Art. 56 – O recolhimento de materiais bélicos, seja para devolução, manutenção, correção, retenção, reposição ou descarte, deverá ser feito de acordo com os procedimentos a seguir:

I - A solicitação de recolhimento deve ser formalizada por meio de um pedido junto ao SARME, indicando claramente o motivo e a natureza do recolhimento;

II - Os materiais patrimoniais a serem recolhidos deverão ser inspecionados para garantir que estejam em boas condições e em conformidade com os padrões originais de fábrica;

III - No caso de recolhimento para manutenção, correção ou reposição, os materiais serão submetidos aos devidos processos de reparo ou substituição, garantindo a eficiência e segurança do armamento;

IV - O recolhimento de materiais para descarte deverá ser realizado de acordo com as regulamentações ambientais e de segurança, a fim de minimizar quaisquer riscos potenciais;

V - As sobras de materiais bélicos para descarte deverão ser acondicionadas de forma separada, por tipo de material, e sem a presença de lixo comum ou orgânico; e

VI - Todos os registros de recolhimento, bem como os motivos para o recolhimento, serão mantidos em arquivo pelo SARME, para fins de rastreabilidade e auditoria.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 57 – Vedado o descarte de qualquer parte ou sobra de material bélico em lixo comum.

CAPÍTULO XII – RECOLHIMENTO PREVENTIVO

Art. 58 – A arma particular e todo material bélico institucional, nos termos do Decreto Federal 11.615/2023, poderão ser recolhidos preventivamente por deliberação do Diretor do Departamento de Polícia Penal, mediante solicitação fundamentada, quando o policial penal:

I - Apresentar sinais exteriores de falta de condição psicológica para o manuseio de arma de fogo;

II - For flagrado embriagado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;

III - Apresentar-se visivelmente embriagado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;

IV - Estiver em tratamento de doença relacionada à dependência química, psicológica ou psiquiátrica;

V - Constatada a condição de dependência química, devidamente confirmada por profissional competente;

VI - Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais relacionadas diretamente com as atividades laborais, atestadas pela Divisão de Perícia Médica do Estado;

VII - Praticar ilícito penal, na vida pública e privada, portando arma de fogo, munição ou qualquer outro material bélico;

VIII - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem da arma de fogo ou da munição que estejam sob sua posse.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 59 – O recolhimento preventivo implica na restrição ao uso de qualquer outro material bélico da instituição, mesmo que em serviço, e na suspensão do porte de arma.

§ 1º O policial penal deverá entregar voluntariamente todo material bélico institucional sob sua responsabilidade no ato do recolhimento;

§ 2º No caso de recusa do policial penal em proceder à entrega voluntária dos materiais bélicos, este será intimado pessoalmente para realizar o devido recolhimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Persistindo a recusa, a documentação pertinente será encaminhada à Corregedoria Geral da Polícia Penal para as medidas legais cabíveis; e

§ 3º Caso o policial penal se negue a assinar a intimação, a assinatura será suprida por duas testemunhas, também servidores públicos, que atestarão o cumprimento da diligência, conferindo a devida fé pública, cuja medida visa garantir a validade e a formalidade do ato.

Art. 60 – O policial penal poderá reaver o material bélico institucional mediante novo requerimento, salvo se houver fatos relacionados à saúde mental do servidor ou se réu em processo criminal que contraindiquem a utilização de arma de fogo.

§1º O policial penal que apresentar alguma das restrições expressas nos Incisos do Artigo 58 desta Portaria deverá ser encaminhado ao Programa de Saúde do Servidor Penitenciário - PASPP e submetido a novo laudo psicológico, a ser realizado por profissional vinculado à SESP e devidamente credenciado pela Polícia Federal; e

§2º O policial penal poderá ser encaminhado para nova habilitação junto à ESPEN, mediante deliberação da Direção-Geral.

Art. 61 – Identificado visíveis sinais exteriores de falta de condição psicológica para o manuseio de arma de fogo pelo policial penal, a chefia imediata, nos termos do Artigo 63 do Decreto Federal 11.615/2023, poderá promover, se possível, à retenção cautelar do material bélico institucional, mediante expedição de Comunicado da ocorrência.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Parágrafo único. A chefia imediata deverá, de forma fundamentada, comunicar prontamente à Direção-Geral do DEPPEN, por meio da respectiva Regional Administrativa ou seu superior hierárquico e via processo digital, para a devida deliberação nos termos do Artigo 58 desta Portaria e, se for o caso, a homologação do recolhimento preventivo dos materiais bélicos, bem como a devida comunicação ao Programa de Saúde do Servidor Penitenciário – PASSP para que sejam tomadas as providências pertinentes para verificação da higidez mental do respectivo policial penal, sendo que o material bélico acautelado deverá ser recolhido junto ao SARME.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 62 – O Policial Penal, nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 2759/2023, ao portar arma de fogo particular ou institucional fora do local e horário de serviço e em locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, deverá fazê-lo de forma velada, visando evitar constrangimentos a terceiros, respondendo, nos termos da legislação em vigor, pelos excessos que vier a cometer.

Art. 63 – O SARME fornecerá à DILOG as informações necessárias para nortear as próximas aquisições de materiais bélicos.

Art. 64 – Os Diretores Regionais, Chefes de Cadeia Pública e Chefes de Grupos Operacionais poderão apresentar proposta justificada de inclusão ou restrição ao fornecimento de determinado tipo de material bélico a Unidade Penal ou Cadeia Pública da respectiva regional, mediante protocolo à Direção-Geral.

Art. 65 – Compete à Diretoria de Segurança Penitenciária – DIRSP deliberar sobre as questões técnicas relacionadas ao emprego de armas de fogo no âmbito do DEPPEN.



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 66 – Os casos omissos serão resolvidos conforme as normas e demais legislações aplicáveis mediante deliberação da Direção-Geral.

Art. 67 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal